



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.144, 28 DE MAIO DE 2021.**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ananindeua – COMDET, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ananindeua-COMDET, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e executar as políticas de turismo atuando nos termos desta lei e do Regulamento a ser aprovado pelo Plenário.

**§ 1º.** O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**§ 2º.** O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto se esse cargo, se fizer necessário.

**§ 3º.** As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades uma única vez.

**§ 4º.** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMDET, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMDET para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMDET para mais um mandato de dois anos.

**§ 6º.** Para todos os casos dos §§§ 3, 4 e 5 deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMDET os ofícios com as novas indicações.

**§ 7º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, contemplados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, podendo indicar os seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** O COMDET será constituído por 16 (dezesseis) membros, titulares e suplentes, na proporção de 1/3 por representantes do poder público; 1/3 por representantes da sociedade civil organizada e 1/3 da iniciativa privada:

- I. 04 (um) representante do Poder Executivo Municipal;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 05 (cinco) representante da sociedade civil, vinculado a Organizações Não Governamentais ou Entidades Comunitárias com atuação no Município de Ananindeua;
- IV. 01 (um) representante do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares) de Ananindeua;
- V. 01 (um) representante do segmento de do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats, etc.) de Ananindeua;
- VI. 01 (um) representante do segmento de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc) de Ananindeua;
- VII. 01 (um) representante do segmento de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc) de Ananindeua;
- VIII. 01 (um) representante do segmento de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos de Ananindeua;
- IX. 01 (um) representante de entidade de ensino superior com atuação no município de Ananindeua.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I – Do Conselho**

**Art. 3º.** Compete ao COMDET e aos seus membros:

- I. avaliar, elaborar e propor políticas municipais de turismo;
- II. avaliar as diretrizes básicas das políticas municipais de turismo;
- III. elaborar os planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- IV. elaborar instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V. discutir assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- VI. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- VIII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- IX. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- X. propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- XI. propor diretrizes de implementação do turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- XII. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura nas suas realizações;
- XIII. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- XIV. colaborar com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- XV. formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XVI. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- XVII. sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou união, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XVIII. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XIX. elaborar e aprovar o calendário turístico do município;
- XX. Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXI. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXII. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII. organizar e manter o seu regimento interno.

**SEÇÃO II – Do Presidente**

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMDET:

- I. representar COMDET em suas relações com terceiros;
- II. dar posse aos seus membros;
- III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V. indicar o secretário e, quando necessário, o 2º Secretário;
- VI. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. proferir o voto de desempate.

**SEÇÃO III – Do Secretário**

**Art. 5º.** Compete ao Secretário do COMDET:

- I. auxiliar o presidente na definição das pautas;
- II. elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III. organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV. controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMDET;
- V. prover todas as necessidades burocráticas;
- VI. substituir o presidente nas suas ausências.

**SEÇÃO IV – Dos membros**

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMDET:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do COMDET;
- III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. cumprir esta lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do COMDET;
- VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este estatuto ou o regimento interno forem afetados.
- IX. votar nas decisões do COMDET.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O COMDET reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês com a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§1º.** As decisões do COMDET serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

**§2º.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§3º -** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

**Art. 8º.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único -** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMDET poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMDET poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMDET serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMDET Ananindeua poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMDET poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal, por intermédio da SEDEC, cederá local e espaço para a realização das reuniões COMDET, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** As funções dos membros do COMDET não serão remuneradas e seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

**Art. 16.** O COMDET elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE MAIO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**